

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 26/2013
(Altera o Provimento Conjunto nº 15/2010)
(Revogado pelo Provimento Conjunto nº 75/2018)

~~O PRESIDENTE e o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO que a atual redação do § 4º do art. 39 do Provimento Conjunto nº 15, de 26 de abril de 2010, estabelece que nos processos cíveis, devolvidos à comarca de origem após o trânsito em julgado, serão incluídos na conta de custas e despesas finais os valores devidos e ainda não pagos, referentes ao agravo de instrumento previsto no art. 522 do Código de Processo Civil, independente do descarte dos autos, e às medidas cautelares previstas nos arts. 796 e seguintes do CPC;~~

~~CONSIDERANDO a previsão constante do art. 385 do Regimento Interno, de que os autos de Agravo de Instrumento não serão remetidos à Primeira Instância e que a destinação será disciplinada por ato conjunto do Presidente do Tribunal e do Corregedor-Geral de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Provimento Conjunto nº 15, de 2010, às disposições do Regimento Interno;~~

~~CONSIDERANDO, finalmente o que constou do Processo nº 61348/SEPAC/2013,~~

~~PROVEEM:~~

~~Art. 1º - O § 4º do art. 39 do Provimento Conjunto nº 15, de 26 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 39 - [...]”~~

~~§ 4º - Nos processos cíveis, devolvidos à comarca de origem após o trânsito em julgado, serão incluídos na conta de custas e despesas finais os valores devidos e ainda não pagos, referentes às medidas cautelares previstas nos arts. 796 e seguintes do CPC.”~~

~~Art. 2º - Ficam acrescentados os §§ 6º e 7º ao art. 57 do Provimento Conjunto nº 15, de 2010, a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 57 - [...]”~~

~~§ 6º - Não é exigido o pagamento de porte de retorno para interposição de agravo de instrumento.~~

~~§ 7º – O porte de retorno será apurado juntamente com as custas finais da ação principal nos casos em que o agravo de instrumento for convertido em agravo retido.”.~~

~~Art. 3º – Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 09 de maio de 2013.~~

~~Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente~~

~~Desembargador ALMEIDA MELO
Primeiro Vice-Presidente~~

~~Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça~~

~~(*) Este Provimento Conjunto está sendo republicado em virtude de erro material na redação, ocorrido na edição do dia 09 de maio de 2013~~